



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena-RJ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.645.760/0001-75, com sede na Praça Cel. Braz, nº 02, Centro, Santa Maria Madalena - RJ, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Identidade nº 068985530 – IFPRJ e do CPF nº 866.683.317-34, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **VHI - COMÉRCIO E SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.471.384/0001-47, com sede na Rua Barão de Madalena, nº 80, Centro – CEP: 28.770-000, Santa Maria Madalena/RJ, neste ato representado pelo Senhor **FELIPE DE SOUZA NINIS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 20.405.862-2, expedida pelo DETRAN/RJ, CPF/MF nº 103.847.957-65, residente e domiciliado Rua Travessa Eny e Lucy, nº 9, Centro - Santa Maria Madalena/RJ, perante as testemunhas abaixo nomeadas e firmadas, pactuam o presente **CONTRATO**, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo nº **3202/18**, e por toda legislação aplicada à espécie, e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE:

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa que forneça os itens abaixo descritos, visando atender a prestação de serviços de organização, realização e recreação, a fim de atender aos alunos da rede municipal de ensino, durante as comemorações do Dia das Crianças, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, conforme solicitação feita através do Memorando Interno nº 204/18, da Secretaria Municipal de Educação, nos autos do processo administrativo nº **3202/18**, na forma abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UNID.	V. UNIT	V. TOTAL
01	Serviços destinados à organização e realização de evento festivo com instalação de brinquedos infláveis. <ul style="list-style-type: none"> • 01 tobogã inflável; • 01 pula pula; • 01 piscina de bolinha. - Período estimado: 4,5 horas – horário: 08:00 às 12:00h.	15	Unid.	R\$ 500,00	7.500,00
Valor total da Proposta:				R\$ 7.500,00	

Unidades Escolares a serem atendidas:

UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO
CIEP 273 – GRACIANO CARIELLO FILHO	Rua Onório Dubois, S/Nº, Salvino – 1º Distrito
E.E.M. AGULHA DOS LEAIS	Fazenda Agulha dos Leais - 3º Distrito
E.E.M. AMÉRICA DE FREITAS	Sossego do Imbé – 6º Distrito
E.E.M. CEL. MENDO SAMPAIO	Dr. Loreti - 4º Distrito
E.E.M. GENTIL CAROLINA M. TRINDADE	Fazenda Barra Linda – 5º Distrito
E.E.M. GERALDO LIMA GARCIA	Av. Ranulpho Machado Botelho, Largo do Machado
E.E.M. HÉLIO DE SOUZA MARTINS	Manoel de Moraes – 4º Distrito
E.E.M. SANTO ANTÔNIO DO IMBÉ	Santo Antônio do Imbé – 3º Distrito
E.E.M. VEREADOR VILMAR CASCABULHO	Ribeirão Santíssimo – 1º Distrito
E.E.M. CORRÉGIO DE CASTRO	Triunfo – 2º Distrito
E.E.M. OSÓRIO BERSOT	Osório Bersot – 7º Distrito
E.M. ED. INF. CRECHE LUIZ ANTÔNIO ROCHA CARVALHO	Praça Frouthé N° 17 – Centro
E.M. ED. INF. CRECHE M. DE MORAES	Manoel de Moraes – 4º Distrito
E.M. ED. INF. INAH JACY DE PAULA PEIXOTO	Triunfo – 2º Distrito
E.M. SEBASTIÃO B. BARRETO	Fazenda do Brinco – 3º Distrito

Obs:

A contratada deverá fornecer todos os equipamentos e estrutura que sejam necessários à realização do Evento;
 O evento está previsto para as datas supracitadas, podendo ocorrer alteração;
 Todas as despesas decorrentes da contratação em tela, caso haja, correrão por conta da contratada;
 O pagamento será autorizado após a realização dos eventos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena-RJ

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

As partes obedecerão fielmente ao avençado nas cláusulas contratuais, ora pactuadas, e às normas estabelecidas na Lei 8.666/93, sob o regime de empreitada integral, respondendo, cada uma, pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

§1º - Ficam reservados, ao **CONTRATANTE**, os direitos para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste contrato, e tudo o mais que a ele se relacione.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

I - DA CONTRATADA:

Visando à execução dos serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga:

- a) Cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade.
- b) Prestar, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE** os serviços necessários à manutenção, correção e revisão de falhas verificadas no trabalho, sempre que a ela for imputável;
- c) Responder pelos serviços que executar, na forma exigida no **Memorando** e na legislação aplicável.
- d) A empresa contratada deverá se responsabilizar pela montagem, desmontagem dos equipamentos, bem como organizar e monitorar o uso, atentando pela presteza e segurança dos usuários.

II - DO CONTRATANTE:

Para Garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** se compromete a:

- a) Efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula Sétima deste Instrumento, após autorizado pela Secretaria de Educação.
- b) Comunicar à **CONTRATADA**, através do seu preposto designado, qualquer anormalidade verificada na execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Por força do presente contrato e nos termos da legislação aplicável, é, a **CONTRATADA**, responsável pelo fiel cumprimento do que for neste termo estipulado, durante sua vigência, sem nenhum ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** será, também, a exclusiva responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação trabalhista, social, fiscal, securitária e previdenciária, assim como por todos os custos relativos a material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** ainda responderá civil e criminalmente, caso ocorra eventuais sinistros.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O prazo da contratação se dará até o primeiro dia útil após a realização dos serviços, a contar da assinatura do contrato ou da ordem de início de serviços expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atuado em processo.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES:

Sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública, será aplicada a **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, as sanções legais previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- a) Advertência.
- b) Em caso de descumprimento de qualquer outra disposição deste Contrato, inclusive pela paralisação injustificada dos serviços, será aplicada ao adjudicatário, de acordo com a gravidade da infração, multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena-RJ

c) Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único - A inexecução, total ou parcial do contrato, pela **CONTRATADA**, ensejará sua rescisão, com as conseqüências previstas em lei.

CLAUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 - A **CONTRATADA** receberá a importância no valor total de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, irrecorrível, que será pago em até 30 (trinta) dias, conforme execução do serviço, devidamente fiscalizado, atestado e autorizado pela **CONTRATANTE**.

7.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**, CNPJ/MF sob o nº 28.645.760/0001-75, com sede na Praça Cel. Braz, nº 02, Centro, Santa Maria Madalena - RJ.

7.3 - Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da **CONTRATADA**, aplicar-se-á o disposto na legislação vigente no que concerne ao recolhimento dos tributos devidos e suas retenções na fonte pelo Contratante, em especial IR, ISS e Contribuições do INSS.

7.4 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

OBS.:

1) Caso a Contratada esteja sediada fora deste município, deverá, ainda, obedecer ao estabelecido no Decreto Municipal nº 1485, de 01 de fevereiro de 2012, em seu art. 32, a saber:

“DO REGISTRO AUXILIAR DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO

Art. 32. O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo Anexo VI, deverá ser exigido pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado estabelecidas neste Município sempre que contratarem serviços de prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município.

§ 1º. O RANFS é um documento emitido no endereço eletrônico do Município e constará todas as informações relativas a uma nota fiscal.

§ 2º. Somente prestadores de serviços sediados fora do Município podem emitir o RANFS, devendo fazê-lo a cada serviço prestado a tomador sediado neste Município, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município: www.webiss.com.br”.

2) O Decreto Municipal nº 1485/12 encontra-se disponível para consulta no sítio eletrônico www.pmsmm.rj.gov.br.

7.5 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

7.6 – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Gestor Público, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Contratante.

7.7 – Caso o Contratante efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução de seu objeto estão alocados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, para o presente exercício, conforme abaixo:

➤ Código reduzido nº 3737, programática nº 02.08.123610003.2.169.3390.39.99.00/Salário Educação. **Empenho nº 000451/18.**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena-RJ**

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA:

Ficam estabelecidas as condições para rescisão administrativa, aquelas previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, com as consequências estatuídas, no artigo 80, do mesmo Diploma Legal, no que couber, sem prejuízo de demais sanções aplicáveis à espécie.

§ 1º - Na hipótese de decretação da rescisão administrativa, além das demais sanções previstas na legislação pertinente, ficará o adjudicatário sujeito ainda à multa de até **20% (vinte por cento)** do valor global reajustado da adjudicação e sem prejuízo da reposição das importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA – A RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** responderá por perdas e danos que vier a sofrer o **CONTRATANTE**, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da **CONTRATADA** ou de seus empregados ou prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Contrato está sendo lavrado e será regido nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e demais princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

Parágrafo único. Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e nos diplomas legais pertinentes à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria Madalena/RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

O **CONTRATANTE** se obriga a providenciar, a publicação do extrato deste instrumento, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente desta licitação caberão ao Secretário Municipal de Educação ou outro(s) por ele indicado(s), especialmente designado, através de portaria ou documento similar, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

§ 1º - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no **CONTRATO** e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o **CONTRATANTE** ou modificação da contratação.

§ 2º - A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

§ 3º - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **CONTRATANTE** dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 - Ficam, ainda, reservados à Administração o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previstos nestas condições, nas especificações e em tudo o mais que de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com a execução do objeto deste contrato.

15.2 - O adjudicatário será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes as Legislações



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena-RJ

trabalhistas, social, fiscal e securitária relacionados à execução do avençado neste instrumento.

15.3 - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O presente instrumento contratual tem origem no processo administrativo nº 3202/18, Memorando Interno nº 0204/18, da Secretaria Municipal de Educação.

E, por estarem justas e acordadas, e tendo o representante legal da **CONTRATADA** apresentado os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais, indispensáveis à assinatura deste Contrato, as partes, firmam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo nomeadas.

Santa Maria Madalena, 08 de outubro de 2018.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

FELIPHE DE SOUZA NINIS
VHI - COMÉRCIO E SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____